



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1730/2012**

**"ALTERA A LEI N.º 175 DE 21 DE MAIO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E LEI N.º 190 DE 09 DE OUTUBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE**

**Art. 1º** - O § 3º do art. 9º da Lei n.º 175, de 21 de maio de 1986 passa a vigorar, mantido os seus parágrafos, incisos e letras, com a seguinte redação.

**"III - GABARITO MÁXIMO"**

§ 3º - O gabarito máximo permitido em todas as áreas urbanas do município será de 12 (doze) pavimentos, salvo um EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) ou um EIA (Estudo de Impacto Ambiental).

**Art. 2º** - O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) será de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo e o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) será de competência da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**